



LEI N.º 7.334, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Altera a Lei 6.822/07, para modificar condições de empreendimento habitacional destinado aos servidores públicos, situado no Bairro Corrupira-Engordadouro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 6.822, de 16 de maio de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - Fica a Fundação Municipal de Ação Social -- FUMAS autorizada a alienar o imóvel descrito no art. 1º à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para implantação do empreendimento por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º - Poderá a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS deixar de aplicar o disposto no art. 2º, no caso de dificuldades para sua implementação ficando a seu critério definir a forma de implantação do empreendimento habitacional de interesse social no imóvel descrito no art. 1º.

(...)

Art. 5º - O empreendimento habitacional de interesse social a ser implantado por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida, destinar-se-á prioritariamente aos funcionários ou servidores públicos estáveis que desempenham suas atribuições no Município de Jundiaí e que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – possuam renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;*
- II – não possuam imóveis ou financiamento de imóvel no país.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos